LEI MUNICIPAL Nº 1774/21, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 789/07, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Floriano Peixoto, RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º -** Fica referendado integralmente o disposto no Artigo 149 da Constituição Federal.
- **Art. 2º** A alíquota de contribuição prevista no art. 14 da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa a contribuição patronal a cargo dos Órgãos e Poderes do Município é de 14,00% (quatorze por cento), já contemplado o percentual de 2,00% (dois por cento) destinado ao custeio da taxa de administração, incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada.
- **Art. 3º** A alíquota de contribuição prevista nos art. 14, da Lei Municipal nº 789/2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores ativos, permanece aquela instituída pelo Governo Federal para segurados do Regime Geral de Previdência Social, qual seja a seguinte:
- I 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição com valor de até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- II 9% (nove por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 1.100,01 (um mil e cem reais e um centavo) até R\$ 2.203,48 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos);
- III 12% (doze por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 2.203,49 (dois mil, duzentos e três reais e

quarenta e nove centavos) até R\$ 3.305,22 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos);

- III 14% (quatorze por cento) para os Servidores que percebem acima de R\$ 3.305,23 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos).
- **Art. 4°** A alíquota de contribuição prevista nos art. 15, da Lei Municipal n° 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores inativos e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).
- **Art. 5°** Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar n° 30/2020 ou outra que vier a sucedê-la, permanecem sendo custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.
- **Art. 6° -** As alíquotas de que trata a presente Lei entrarão em vigor no dia 1° (primeiro) de julho de 2021.
- **Parágrafo Único** Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere a presente Lei, vigorarão as alíquotas atualmente vigentes.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.
- **Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dois dias do mês de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 02.07.21 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, Secretário.